



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Luís Henriques*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-013/2017

**Lei n.º 5/2007**, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
**Decreto-Lei n.º 273/2009**, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

### **Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,

António Henrique  
2.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE MOSELOS** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Largo do Cerdeiral nº 10 – Moselos, 3515-309 CAMPO, NIPC 501523219, aqui representado por José Carlos Coelho Ferreira de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE MOSELOS**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



*Luís Henrique*  
*JX*

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Associação Cultural e Recreativa de Moselos**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

Luís Henrique  
A



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

9.<sup>a</sup>: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

10.<sup>a</sup>: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11.<sup>a</sup>: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;

12.<sup>a</sup>: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;

13.<sup>a</sup>: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

14.<sup>a</sup>: Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;

15.<sup>a</sup>: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de **2016/2017**.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **10.777,83 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de



*Luís Henrique*

Desenvolvimento Desportivo no valor de **4.295,54 €**, correspondente a **39,86 %** da referida despesa, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de **2.363,61 €**, sendo o restante valor de **1.931,93 €** resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **2.363,61 €** no âmbito da candidatura à Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) nas modalidades de **futsal**.

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

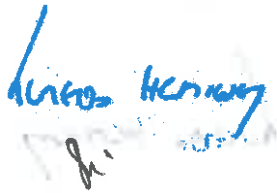
4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 1.418,17 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.2. 236,36 € em 30 de abril de 2017;
- 1.3. 236,36 € em 30 de maio de 2017;
- 1.3. 236,36 € em 30 de junho de 2017;
- 1.4. 236,36 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.



*Luís Henrique*

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 2.363,61, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 31800.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.





MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 21 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE VISEU

*Luís Henrique*

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
RECREATIVA DE MOSELOS

*Lisete Feneira*





MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Luís Henrique*  
↙

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **ANEXO**

#### **Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



*Luís Henrique*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas**

**Anexo A**  
**Tabela Geral**

**Identificação da Entidade**

Associação Cultural e Recreativa de Moselos -Viseu

**Modalidades Coletivas**

A	FUTSAL FEMININO SÉNIOR
B	0
C	0
D	0

**Total de Atletas**

13
0
0
0

**Modalidades Individuais**

E	0
F	0
G	0
H	0

**Total de Atletas**

0
0
0
0

**Totais**

**13**

**Objetivos**

*Nota: Quando a candidatura envolve equipas mistas em modalidades coletivas, deve o clube indicar sempre os objetivos desportivos para a equipa*

**OBJ 1** Promover a pratica desportiva junto do setor feminino, numa aldeia situada numa zona desfavorecida, onde o desporto é praticamente sempre direcionado para os homens.

**OBJ 2** Estimular a integração das camadas mais jovens na pratica desta modalidade desportiva, permitindo uma adequada integração na sociedade em geral, e no meio escolar.

**OBJ 3** Promover estilos de vida mais saudáveis, incluindo uma pratica desportiva regular, consciencializando as jovens e as adultas, para os reflexos positivos a curto e longo prazo, na saúde em geral, na estrutura física e na saúde mental.

**OBJ 4**

O Presidente da Direção

*Lisete Ferreira*

Data

21 de abril de 2017



*Luis Fernando*

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017 Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas		Anexo A Mod. Coletivas	
Identificação da Entidade		Associação Cultural e Recreativa de Moselos -Viseu	
Modalidade		FUTSAL FEMININO SÉNIOR	
Caracterização N.º de Atletas		Com participação em Competições/Provas Federadas	Sem participação em Competições/Provas Federadas
Escalões de Formação	Masculino	3	NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais
	Feminino	10	
Escalão Sénior	Masculino	10	
	Feminino	10	
Total Federados		13	Total Atletas
Total Não Federados		0	13
Escalão - Competição/Prova		Data(s) de realização (de dd-mm-aa) a (dd-mm-aa)	Entidade Organizadora Enquadramento Federativo
Campeonato Distrital Futsal Sénior Feminino			AF Viseu
Taça Distrital Futsal Feminino			AF Viseu
Enquadramento Técnico		N.º de Atletas	
Equipa	Nome do(a) Treinador(a)	Masc.	Fem.
	Luis Fernando Gomes Rodrigues		13
			13
		Formação Académica na área da Educ. Física ou Desporto	Formação Desportiva Cédula / Nível de Treinador
		Licenciatura Desporto e atividade Fisic	

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, arbitragens, administrativas, ...)	2.151,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Policimento e Segurança	- €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	1.931,93 €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	372,00 €
Pavilhão Desportivo Estabelecimento Prisional do Campo	312,00 €
Pavilhão Desportivo C+S	60,00 €
	€
	€
	€
Manutenção Instalações Desportivas Próprias	- €
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos	978,90 €
Deslocações Treinos e Jogos/Provas	540,00 €
Alojamentos e Alimentação	910,00 €
Honorários Treinadores e Monitores	1.500,00 €
Honorários Atletas	- €
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ...	980,00 €
Honorários Funcionários e Estagiários	564,00 €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)	250,00 €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	600,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	10.777,83 €

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Apoio Financeiro - Município de Viseu	2.500,00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas Municipais	1.931,93 €
Junta de Freguesia de <b>Campo</b>	800,00 €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras:	- €
Quotizações	- €
Inscrições e Mensalidades Atletas	- €
Patrocínios	- €
Doativos, Mecebrato	1.270,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Bilheteira	- €
Organização de eventos e atividades	- €
Exploração Bar	- €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	6.501,93 €

Observações

É intenção do atual treinador, se inscrever em 2017 no curso de Treinador, grau 1. É intenção da associação inscrever um massagista no seu corpo técnico, no início de 2017.

O Presidente da Direção *Luís Henrique*  
 Data Viseu, 21 de abril de 2017







*di*  
*Luís Henrique*

# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade

Associação Cultural e Recreativa de Moselos - Viseu

## Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa comparticipação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

**A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar

**Medida 1 | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

Promover a equipa de futsal feminino sénior existente; captar outras jovens atletas afim de ser possível a constituição de outras equipas das camadas mais jovens, envolvendo um maior numero de crianças e adolescentes da nossa comunidade e das comunidades mais próximas, estimulando o interesse pelo desporto, pelo espirito de equipa e camaradagem assim como, pelos hábitos de vida mais saudáveis

**Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

Divulgar a modalidade do judo, alargando o número de crianças praticantes; permitir a realização de mais um treino por semana afim de ser possível a inscrição e participação nos eventos regionais da modalidade, estimulando o interesse e alargando os objetivos dos praticantes.

**Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimentó**

**Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (mod. Individuais) | (ANEXO D)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

**Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

A remodelação dos balneários da associação, permitirá conceder melhores condições aos participantes nos eventos realizados para a divulgação das atividades promovidas, quer as desportivas federadas, não federadas de formação e outras para faixas etárias mais adiantadas, quer as culturais e recreativas. Será também uma melhoria da oferta à comunidade em geral, quando essa necessidade estiver perfeitamente identificada

**Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária**

**Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais**

**B | Calendáriação e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Início da Execução do Programa 01-07-2016

Término da Execução do Programa 30-06-2017

**C | Observações**

D Presidente da Direção

Luís Henrique

Data

Viseu, 21 de abril de 2017